

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Simplificada nos termos da alínea b) do artigo 2.º

da Lei n.º 30/2021, de 21/05 e parte II do Código dos Contratos Públicos.

**“Aquisição de Equipamento Tecnológico de Luz, Som e Vídeo e Serviço de
Instalação para a Casa dos Nouras”**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Equipamento Tecnológico de Luz, Som e Vídeo e Serviço de Instalação para a Casa dos Nouras, identificados do Anexo A, conforme as quantidades aí discriminadas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Proposta

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma Acingov (www.acingov.pt) em uso neste Município.
2. A proposta tem de respeitar obrigatoriamente todas as especificações técnicas constantes do Anexo A e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Preço unitário proposto, de acordo com o anexo A;
 - b) Documento/declaração com indicação do valor global proposto;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Declaração de prazo de entrega.

3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa e elaborado em língua portuguesa.
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
6. As propostas serão excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
7. O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 4.ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade referida na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, o monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo aos seguintes critérios:

1.º Data de entrega do bem. Considerando que é solicitado o prazo máximo de até 45 dias seguidos para entrega e instalação dos bens, o critério de desempate será o prazo mais curto de entrega.

2.º Sorteio:

- a) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- c) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- d) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- e) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para efeito do presente procedimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, considera-se preço base para o fornecimento do equipamento, objeto da presente Consulta Prévia simplificada, 200.628.84 €, (duzentos mil, seiscentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Alijó pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao valor base, que é de 200.628.84 €, (duzentos mil, seiscentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Consulta Preliminar

1. Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à empresa: GARRETT S.A., solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A entrega dos bens com o serviço de instalação, com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Anexo A, neste caderno de encargos e proposta adjudicada;
 - b) O fornecimento será efetuado segundo indicação escrita da Câmara Municipal de Alijó, e a entrega referida será da responsabilidade e por conta do adjudicatário, no Edifício Casa dos Nouras acompanhada da respetiva guia de remessa, no prazo de até 45 dias, após a assinatura do contrato.
2. A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

3. O fornecimento dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alijó pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.
5. O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais do Município de Alijó.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após o fornecimento e instalação dos bens, conforme condições estipuladas neste caderno de encargos.
2. As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 30 dias.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 12.ª.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Alijó

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos inerentes ao objeto do contrato.
2. O Município de Alijó pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na listagem do equipamento, anexa ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Alijó e, sem grave inconveniente para esta.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e

dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Adjudicação por lotes

Dispensada de acordo com o disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato será o Técnico Superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, Chefe de Divisão da UOF da Cultura, Educação e Desporto.

Cláusula 22.ª

Fiscalização

De acordo com o disposto no n.º2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo do disposto na secção i do presente capítulo de valor inferior ao fixado no artigo. 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

Cláusula 23.ª

Foro competente

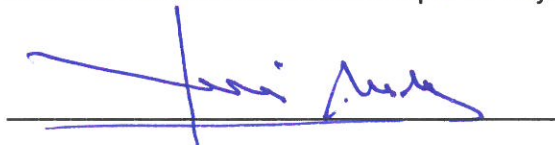
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na Lei n.º 30/2021, de 21/05, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



Eng.º José Rodrigues Paredes